CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 2 7 2

SÚMULA: - isenta de impostos por cinco anos, todos que construirem, nas ruas, Formosa e Camomil, edifícios com mais de um pavimento, uma vez que a área ultrapasse 200 m2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º : ficam isentos de impostos, todos que construirem, nas ruas, Formosa e Camomil, edifícios com mais de um pavimento, após a verificação de que a área construida, tenha de base mais de 200 m2.

Artigo 2º : a isenção de que trata o artigo anterior, é pelo prazo de cinco anos.

Artigo 3º : esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando em vigôncia sòmente por dois anos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 22 de novembro de 1.955.-

Dr. J. Maggiati Filho
PRESIDENTE

Dr. Altevir Alves Ribeiro
1º SECRETÁRIO